



## Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 14555/2024

Brasília, 11 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MAURO DE NADAL  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

### **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3329**

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL  
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADV.(A/S) : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA (21613/SC)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA  
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL- CONPCP  
ADV.(A/S) : SERGIO MAZZILLO (25538/RJ) E OUTRO(A/S)  
BENEF.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO e CONAMP  
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) – menu jurisprudência), após sua publicação.

Atenciosamente,

**Ministro EDSON FACHIN**  
Vice-Presidente  
Documento assinado digitalmente

## PLENÁRIO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.329**

PROCED. : SANTA CATARINA

**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL

ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA (21613/SC)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL- CONCP

ADV.(A/S) : SERGIO MAZZILLO (25538/RJ) E OUTRO(A/S)

BENEF.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ; CONAMP

ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu, em parte, da ação direta de inconstitucionalidade e julgou parcialmente procedente o pedido, para (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "avocar inquérito policial em qualquer fase de sua elaboração e", constante da alínea *i* do inciso XVII do art. 90 da Lei Complementar 738/2019; (ii) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 90, XVII, *d*, e ao art. 91, I, *a*, *b* e *c*, da Lei Complementar 738/2019, do Estado de Santa Catarina, nos exatos termos delineados nas ADI's 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG, cujas atas de julgamento foram publicadas em 6.5.2024. Os efeitos devem, igualmente, ser modulados tal como nas ações diretas supramencionadas, "a fim de dispensar o registro para as ações penais já iniciadas, assim como para as que já tiverem sido concluídas. No caso das investigações em curso, mas que ainda não tenha havido a denúncia, o registro deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata de julgamento. Feito o registro, torna-se obrigatória a observância dos prazos para a conclusão dos procedimentos investigatórios, assim como a exigência de pedido de prorrogação. Além disso, a competência do órgão jurisdicional de registro é verificada *in status assertiones*, isto é, a competência deve ser delimitada segundo a *notitia* indicada pelo Ministério Público". Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Dr. Fernando

Linhares da Silva Junior, Procurador de Justiça do Estado.  
Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente),  
Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin,  
Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano  
Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário

## Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 14555\_2024 ADI 3329 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>

Qui, 11/07/2024 19:39

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (228 KB)

OFÍCIO ELETRÔNICO 14555\_2024 ADI 3329 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf;



Este é um Email Registrado™ enviado por **comunicacao sej**.



Supremo Tribunal Federal

### **URGENTE**

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o (OFÍCIO ELETRÔNICO 14555\_2024 ADI 3329 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922), Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900) e Peticionamento Eletrônico (tratando-se de partes ou advogados).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária  
Supremo Tribunal Federal  
Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

ffr

RPOST® PATENTEADO

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas

as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.